



## **Prefeitura Municipal de Sumé - PB**

Avenida 1º de Abril, S/N - Centro - Sumé-PB

CNPJ(MF) nº. 08.874.935/0001-09

Tel: (83) 3353-2274

www.sume.pb.gov.br

Lei nº 988, de 8 de janeiro de 2010.

*Estima Receita e Fixa a Despesa  
do Município para o Exercício  
Financeiro de 2010.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sumé aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Orçamento Municipal de Sumé, Estado da Paraíba, para o exercício de 2010, estima a receita em R\$ 19.898.000,00 (dezenove milhões oitocentos e noventa e oito mil reais), e fixa a despesa em R\$ 19.692.500,00 (dezenove milhões seiscentos e noventa e dois mil e quinhentos reais) e destina o valor de R\$ 205.500,00 (duzentos e cinco mil e quinhentos reais) para a reserva de contingência.

**Artigo 2º** - Destacam-se como as principais receitas em relação ao Orçamento Municipal para o exercício de 2010, as seguintes:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>18.523.857,00</b>
Receita Tributária	R\$	809.257,00
Receita de Contribuição	R\$	569.000,00
Receita Patrimonial	R\$	234.000,00
Transferências Correntes	R\$	16.863.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	48.600,00
Receita de Contribuição – Intra-Orçamentária	R\$	970.000,00
Deduções das Receitas Correntes – FUNDEB	R\$	(2.043.000,00)
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>2.447.143,00</b>
Operações de Crédito	R\$	440.143,00
Transferência de Capital	R\$	2.007.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA DO ORÇAMENTO</b>	<b>R\$</b>	<b>19.898.000,00</b>

**Artigo 3º** - As despesas orçamentárias se apresentam fixadas da seguinte forma para o exercício de 2010:

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>15.273.907,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	8.918.125,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$	33.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$	6.322.782,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>4.418.593,00</b>
Investimentos	R\$	3.799.593,00
Inversões Financeiras	R\$	80.000,00
Amortização da Dívida	R\$	539.000,00
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>	<b>R\$</b>	<b>205.500,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA DO ORÇAMENTO</b>	<b>R\$</b>	<b>19.898.000,00</b>

**Artigo 4º** - As despesas orçamentárias serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, distribuídas da seguinte maneira:

1. Poder Legislativo	R\$	680.350,00
2. Poder Executivo	R\$	17.695.650,00
4. Instituto de Previdência Municipal	R\$	1.522.000,00
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>	<b>R\$</b>	<b>19.898.000,00</b>

**Artigo 5º** - As rubricas de receitas e os Programas de Trabalhos do presente orçamento são discriminados nos anexos que integram esta Lei.

**POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

01 - Legislativa	R\$	680.350,00
04 - Administração	R\$	1.991.693,00
06 - Segurança Pública	R\$	40.000,00

08 - Assistência Social	R\$	958.500,00
09 – Previdência Social	R\$	1.256.600,00
10 - Saúde	R\$	5.696.000,00
12 - Educação	R\$	3.953.000,00
13 - Cultura	R\$	353.000,00
15 - Urbanismo	R\$	1.541.500,00
16 - Habitação	R\$	220.000,00
17 - Saneamento	R\$	728.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$	10.000,00
20 - Agricultura	R\$	863.857,00
26 - Transporte	R\$	100.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$	240.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$	1.090.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$	205.500,00

---

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>19.898.000,00</b>
--------------------	------------	----------------------

---



---

**POR SUBFUNÇÕES**

---

Administração Direta

031 - Ação Legislativa	R\$	680.350,00
121 - Planejamento e Orçamento	R\$	237.143,00
122 - Administração Geral	R\$	1.810.650,00
123 - Administração Financeira	R\$	437.000,00
241 - Assistência ao Idoso	R\$	65.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adol.	R\$	248.000,00
244 - Assistência Comunitária	R\$	645.500,00
301 - Atenção Básica	R\$	2.501.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulat.	R\$	1.606.000,00
304 - Vigilância Sanitária	R\$	985.000,00
361 - Ensino Fundamenta	R\$	3.906.000,00
365 - Educação Infantil	R\$	32.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	R\$	563.000,00

452 - Serviços Urbanos	R\$	1.199.000,00
482 - Habitação Urbana	R\$	220.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R\$	507.500,00
542 - Controle Ambiental	R\$	10.000,00
601 - Promoção da Produção Vegetal	R\$	287.957,00
602 - Promoção da Produção Animal	R\$	110.000,00
604 - Defesa Sanitária Animal	R\$	19.900,00
607 - Irrigação	R\$	416.000,00
695 - Turismo	R\$	353.000,00
782 - Transporte Rodoviário	R\$	70.000,00
785 - Transportes Especiais	R\$	30.000,00
812 - Desporto Comunitário	R\$	240.000,00
843 - Serviço da Dívida Interna	R\$	510.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	R\$	580.000,00
999 - Reserva de Contingência	R\$	106.000,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>R\$</b>	<b>18.376.000,00</b>
Administração Indireta		
122 - Administração Geral	R\$	165.900,00
271 - Previdência Básica	R\$	1.256.600,00
999 - Reserva de Contingência	R\$	99.500,00
<b>Total da Administração Indireta</b>	<b>R\$</b>	<b>1.522.000,00</b>
<hr/>		
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>19.898.000,00</b>
<hr/>		

**Artigo 6º** - Mediante Decreto o Poder Executivo poderá baixar normas complementares a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 70% da despesa fixada nos termos do artigo 3º desta Lei, em consonância com as disposições contidas no artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

II – Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 5% da receita líquida real, conforme definido na Resolução n.º 40/01 e 43/01, do Senado Federal.

III – Contratar Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital até o limite de 10% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da LRF e Resoluções n.º 40/01 e 43/01, do Senado Federal, observando ainda o Art. 167, III da CF e art. 12, § 2º da LRF.

**Parágrafo Único** – Não serão incluídos no limite fixado neste artigo Crédito Suplementares abertos com cobertura de recursos postos à disposição do Município pela União e/ou pelo Estado com destinação específica, observando-se, obrigatoriamente, como limite, os valores conveniados.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sumé (PB), 08 de janeiro de 2010.

Éden Duarte Pinto de Souza  
Vice-Prefeito no Exercício de Prefeito